



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
EGM nº 89

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 03 de abril de 2009, às 14h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Plenarinho I (sobrelaje), perante a Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Trabalho, **Edilaine Stinglin Caetano**, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios do orçamento 2009, relativos ao Município de Formosa do Oeste.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
José Machado Santana	Prefeito	Presente
Ismael Donizeti Petrucci	Procurador	Presente

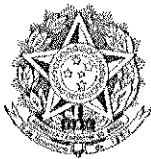
Processos

Nº	Autos
1	00708-2005-655-09-40-6
2	00746-2005-655-09-40-6
3	00471-2005-655-09-40-3
4	00473-2005-655-09-40-2
5	00469-2005-655-09-40-4
6	00470-2005-655-09-40-9
7	00468-2005-655-09-40-0
8	00466-2005-655-09-40-0
9	00467-2005-655-09-40-5

O Município Executado propõe o pagamento dos precatórios acima relacionados, em parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, no período de maio a dezembro de 2009 e a partir de janeiro de 2010 no valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a partir da retenção de valores da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município de Formosa do Oeste, da cota do dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se em **20 de maio de 2009**.

Os valores retidos serão colocados a disposição da Vice-Presidência e posteriormente, transferidos à disposição do Juízo da Execução para liberação aos credores, observada a ordem cronológica de requisição dos créditos. Os autos aguardarão na Secretaria de Precatórios para possibilitar a atualização de valores até o efetivo pagamento.

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

ATUALIZAÇÃO e JUROS: Nos pagamentos realizados dentro do prazo constitucional (parágrafo 1º, do art. 100 da Constituição Federal), no caso até 31/12/2009, não incidirão juros de mora após a expedição dos mencionados precatórios (30/06/2008), tendo em vista que a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-41-9 (publicado em 16.09.2005).

Nos pagamentos realizados após o prazo constitucional (a partir de 01/01/2010), os precatórios serão atualizados até a data do pagamento, considerando-se a data de retenção.

PERCENTUAL DE JUROS: Haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até agosto de 2001; após, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma da Lei nº 9494/97, exceto nos casos em que há decisão nos autos determinando a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e nas hipóteses em que o Exequente não é empregado público.

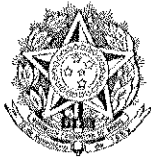
IMPOSTO DE RENDA: Sobre os valores pagos, haverá incidência de imposto de renda em relação às parcelas tributáveis, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, exceto nas hipóteses em que o título exequendo afastar expressamente esses descontos.

A Secretaria de Precatórios procederá ao cálculo do imposto de renda e informará ao Município, que em razão do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, comprovará a operação contábil nos autos da Reclamatória Trabalhista. O prazo para comprovação será de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pelo Juízo da Execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Tal comprovação consiste na mera apresentação pelo Executado da DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, na medida em que o produto da arrecadação fiscal reverte para o próprio Município e o recolhimento nada mais representa do que uma simples operação contábil (sem que haja efetivo repasse de valores à Receita Federal). A juntada da DAM se faz necessária, a fim de possibilitar aos Exequentes a comprovação no momento de sua declaração anual de ajuste fiscal, que teve valores retidos a título de imposto de renda quando recebeu créditos trabalhistas.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Deverá o Juízo da Execução proceder ao cálculo e aos recolhimentos previdenciários, quando cabíveis, os quais deverão ser deduzidos do crédito do Exequente, no momento da liberação.

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

PARTES AUSENTES: Determina-se a intimação dos Procuradores dos Exequentes para informação da transação.

Término da audiência: 14h35

Edilaine Stinglin Caetano
Juíza Federal do Trabalho
Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios

Ricardo Bruel da Silveira
Representante do Ministério Público

José Machado Santana
Prefeito

Ismael Donizeti Petrucci
OAB/PR 10.037

Carla Luzia P. Nunes Habinoski
Diretora da Secretaria de Precatórios

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.